



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sello branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:067** — Autoriza o Governo-Geral da colónia de Moçambique a publicar diploma legislativo modificando os vencimentos fixados no n.º 17 da tabela IV anexa ao Decreto n.º 22:792.

**Portaria n.º 13:068** — Abre créditos nas colónias de Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária do orçamento geral de 1949 das referidas colónias e a ocorrer a outros encargos.

**Portaria n.º 13:069** — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorando a I Exposição Filatélica, a realizar ali em Abril próximo.

**Orcamentos de receita e despesa para 1950 das missões geográficas de Angola e de Moçambique.**

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

##### 1.ª Repartição

##### 2.ª Secção

##### Portaria n.º 13:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo-Geral da colónia de Moçambique a publicar diploma legislativo, ouvido o Conselho do Governo, modificando os vencimentos fixados no n.º 17 da tabela IV anexa ao Decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1938, aditando aos quantitativos ali fixados a percentagem de desvalorização da libra.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1950.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

#### Portaria n.º 13:068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

##### 1) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 100\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 1079.º, n.º 8), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Outras despesas com o pessoal — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949, saindo a respectiva contrapartida de igual quantia da verba do capítulo 10.º, artigo 1239.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus — Subsídio para funerais de oficiais e praças na metrópole», da mesma tabela de despesa.

##### Extraordinário :

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1.000.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com os estragos causados pelo temporal que assolou as regiões do litoral entre Inhambane e Lourenço Marques.

##### 2) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 6), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949, saindo a respectiva contrapartida de igual quantia da verba do capítulo 8.º, artigo 153.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1.037\$43, para pagamento ao Instituto de Medicina Tropical, de Lisboa, do subsídio a que se refere

o Decreto n.º 26:288, de 28 de Janeiro de 1936, e relativo aos anos de 1946 e 1947.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Moçambique e Timor.*

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*



#### Direcção-Geral de Fomento Colonial

##### Serviços de Valores Postais

##### Portaria n.º 13:069

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola, comemorando a I Exposição Filatélica, ali a realizar em Abril próximo, selos de franquia postal, com as dimensões de 40×24 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes, tendo como motivo o primeiro selo posto em circulação naquela colónia, em 1870:

200:000 da taxa de 50 centavos — verde.  
350:000 da taxa de 1 angolar — rosa.  
350:000 da taxa de 4 angolares — preto.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*



#### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

##### Comissão Executiva

##### Missão geográfica de Angola

##### Orçamento de receita e despesa para 1950

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1950 . . . . .	1:000.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no orçamento da colónia de Angola, nos termos do artigo 5.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 37:598, de 8 de Novembro de 1949, para 1950 . . . . .	1:500.000\$00
	<u>2:500.000\$00</u>

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	1:035.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	465.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	<u>1:000.000\$00</u>
	<u>2:500.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 7 de Janeiro de 1950.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 7 de Fevereiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

##### Missão geográfica de Moçambique

##### Orçamento de receita e despesa para 1950

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1950 . . . . .	1:000.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique, nos termos do artigo 13.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 37:598, de 8 de Novembro de 1949, para 1950 . . . . .	2:000.000\$00
	<u>3:000.000\$00</u>

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	1:000.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	1:000.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	<u>1:000.000\$00</u>
	<u>3:000.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Henrique Bebiano Baeta Neves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 7 de Janeiro de 1950.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 7 de Fevereiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*